



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.562, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA FIXADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020; e,

Considerando o Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até **07 de fevereiro de 2021**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local nas regras estabelecidas abaixo:

Atividade com atendimento presencial	Fase 3 – Amarela
GALERIAS, SUPERMERCADOS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	E - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Praça de alimentação funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura. - Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 22h00
COMÉRCIO	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
LOJAS DE CONVENIÊNCIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS.	- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00 - 06 pessoas para cada mesa - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
SERVIÇOS EM GERAL	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	(controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES)	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00- 06 pessoas para cada mesa- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados- Venda de bebida alcoólica até as 20h00- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
CONSUMO LOCAL (BARES)	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 20h00- 06 pessoas para cada mesa- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados- Venda de bebida alcoólica até as 20h00- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00- Agendamento prévio e hora marcada- Permissão apenas de aulas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	<ul style="list-style-type: none">- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo.- Proibição de atividades com públicos em pé.- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.- Informar o órgão fiscalizador quando houver realização de qualquer uma das atividades.
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA	<ul style="list-style-type: none">- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel, utilização de aferidor de temperatura e regras de distanciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 2º - O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste Decreto ensejará notificação, multa nos termos constantes do Decreto nº 3.522/2020, sem prejuízo de elaboração de boletim de ocorrência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

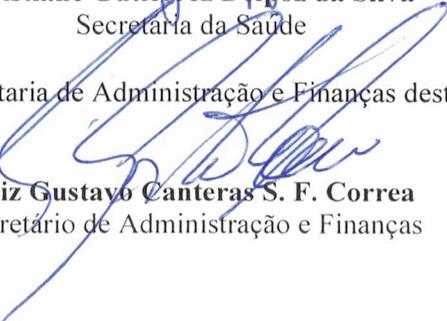
Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 11 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal


Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretaria da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças